

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PRODUÇÃO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO MUSEU DA JUSTIÇA – Antigos Palácios da Justiça do Rio e Niterói
	Processo Administrativo nº:

1 - OBJETO

Seleção de empresa na área de produção cultural para elaborar, formatar, executar e acompanhar o Projeto de Revitalização do Museu da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Antigos Palácios da Justiça Rio (APJ-Rio) e Niterói (APJ-Niterói), que deverá ser inscrito, posteriormente, junto às Leis de Incentivo Federal, bem como do Estado e do Município do Rio de Janeiro, alternativa, cumulativa e/ou simultaneamente. A proposição será para o Projeto de Revitalização do Museu da Justiça, compreendendo a adaptação das instalações físicas dos espaços ocupados pelo Museu da Justiça (APJ-Rio e APJ-Niterói) e de programação cultural bienal do Museu da Justiça, tudo por meio de patrocínio. O proponente deverá ser pessoa jurídica, necessariamente de natureza cultural, especializada na área e com os requisitos que as Leis Federal e/ou Estadual e/ou Municipal exigem.

2 - JUSTIFICATIVA

Por meio desse procedimento, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ busca empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, formatação, execução e acompanhamento do projeto cultural pertinente ao Museu da Justiça – Antigos Palácios da Justiça Rio (APJ-Rio) e Niterói (APJ-Niterói), como proponente de projeto cultural nas Leis de Incentivo à Cultura junto aos governos Federal, bem como do Estado e do Município do Rio de Janeiro, de acordo com as orientações do TJRJ.

O projeto de revitalização do Museu da Justiça - APJ-Rio e APJ-Niterói - tem por objetivo o fortalecimento da relação institucional do Judiciário Fluminense com a sociedade, facilitando a comunicação com a mídia e com a sociedade civil. Nele estão compreendidas ações de realização de pequenas obras de adequação das instalações físicas dos prédios, devendo ser implementadas também ações de soluções de acessibilidade, tecnologia, sinalização e expografia, bem como ações voltadas à programação cultural do Museu da Justiça- APJ-Rio e APJ-Niterói.

Embora o Museu da Justiça possua dois prédios em cidades distintas sua gestão é centralizada. Além disso, por ser um Museu do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro há necessidade de unidade de atuação e identidade entre a programação cultural e a identidade visual dos prédios dos Antigos Palácios da Justiça, razão pela qual o Projeto de Revitalização do Museu deve ser idealizado de forma una e indivisível.

Vislumbrou-se a possibilidade de realizar o projeto de revitalização com recurso de instituições privadas, interessadas em fomentar atividades culturais, com incentivos fiscais ou não, abrangendo, também, as empresas em consórcio, com o fito de oferecer maior elasticidade a ampla concorrência. O modelo escolhido, apesar de inovador no âmbito deste Tribunal não é novo na Administração Pública e vem se mostrando uma ferramenta útil de promoção da cultura e racionalização dos recursos públicos.

O presente Chamamento Público fundamenta-se nas Leis de Incentivo nº 8.313/91; 7.035/2015, 8.266/2018, 5.553/2013, bem como no Decreto nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1/2022.

3 - PRAZO CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência do Termo de Compromisso é de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser rescindido a qualquer momento, a critério da Administração Superior do TJRJ.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PRODUÇÃO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO MUSEU DA JUSTIÇA – Antigos Palácios da Justiça do Rio e Niterói
	Processo Administrativo nº:

3.2 –O Termo de Compromisso poderá ser prorrogado por igual período, a critério do TJRJ.

4 - DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O TJRJ poderá auxiliar a empresa proponente na fase de captação dos recursos junto aos potenciais patrocinadores do Projeto de Revitalização aprovado nas Leis de Incentivo.

4.2 – Em casos excepcionais de captação de recursos através de outros meios que não os relacionados às Leis de Incentivo à Cultura são aplicáveis, no que cabíveis, as mesmas disposições relativas aos projetos com incentivo, sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser impostas às empresas pelos futuros e hipotéticos compromissos que assumirem com patrocinadores.

5 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1 - A empresa proponente será responsável por elaborar, formatar, executar e acompanhar o Projeto de Revitalização do Museu da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Antigos Palácios da Justiça Rio (APJ-Rio) e Niterói (APJ-Niterói), inscrevendo-o, posteriormente, junto às Leis de Incentivo Federal, bem como do Estado e do Município do Rio de Janeiro, alternativa, cumulativa e/ou simultaneamente.

5.1.2 – O escopo do Projeto de Revitalização deverá compreender:

a) A adequação física de novos espaços e salas do Museu da Justiça – APJ-Rio e APJ-Niterói, disponíveis para uso cultural, de modo a prever as reformas necessárias para atender a programação cultural planejada, envolvendo a elaboração de projetos executivos arquitetônicos e a execução e acompanhamento da reforma pontual (pequenas obras);

b) Ações de fomento à visitação do Museu da Justiça – APJ-Rio e APJ-Niterói, prevendo integrações e diálogos com o atual funcionamento do Museu, o acervo e os espaços históricos, bem como com a temática relacionada à Justiça, de forma direta e indireta;

c) A programação cultural do Museu da Justiça – APJ-Rio e APJ-Niterói – para 02 (dois) anos, com a previsão de exposições temporárias de curta e de longa duração e em diferentes portes e espaços ocupados, incluindo programa de eventos em geral e aspectos de curadoria, expografia e montagem dessas exposições;

d) A concepção e implementação de soluções de acessibilidade e tecnologia voltadas para exposições e circuito nos espaços a serem utilizados, sempre que cabível;

e) O mínimo de 2 (duas) exposições de longa duração;

f) O mínimo de 2 (duas) exposições de curta duração.

5.1.3 - O Projeto de Revitalização deverá prever em sua programação cultural que sempre ocorram, de forma simultânea, tanto no APJ-Rio quanto no APJ-Niterói, uma exposição de longa duração e até três de curta duração (sendo duas de pequeno porte e uma de grande porte).

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PRODUÇÃO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO MUSEU DA JUSTIÇA – Antigos Palácios da Justiça do Rio e Niterói
	Processo Administrativo nº:

5.1.4 – As exposições a serem planejadas e realizadas não contarão, tão somente, com o acervo próprio do TJRJ, podendo ser incluídos no Projeto de Revitalização exposições e eventos com acervos e obras externas, relacionados e relevantes ao Museu da Justiça, com a temática relacionada à Justiça, de forma direta e indireta.

5.1.5 – O Projeto de Revitalização deverá ser elaborado sob a orientação do TJRJ e submetido à sua aprovação.

5.1.6 - Mediante aprovação prévia do TJRJ o Projeto de Revitalização poderá sofrer ajustes, de acordo com objetivos estratégicos, para fins de adequação às Leis de Incentivo à Cultura e linhas de financiamento.

6 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A EXECUTAR

6.1 – A empresa proponente arcará com todas as despesas necessárias à elaboração do Projeto de Revitalização, bem como sua respectiva formatação, inscrição nas Leis de Incentivo à Cultura e acompanhamento do processo até ulterior deferimento no órgão competente. Não será devido qualquer valor pelo TJRJ.

6.2 – O Projeto de Revitalização desenvolvido pela empresa proponente terá seu prosseguimento submetido ao juízo de conveniência e oportunidade do TJRJ, não sendo devido qualquer valor se, discricionariamente, o TJRJ optar pela não aceitação do projeto proposto.

6.3 – A empresa proponente não possuirá garantia do TJRJ de contratação e execução dos serviços, visto que deverão ser realizados mediante a captação de recursos privados.

6.4 - A empresa proponente terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para elaborar o Projeto de Revitalização e submetê-lo à aprovação do TJRJ, contados da reunião inaugural a ser agendada em até 5 (cinco) dias da publicação do Termo de Compromisso.

6.5 – O TJRJ disponibilizará uma equipe de profissionais para auxiliar a empresa proponente na ocasião da elaboração do Projeto de Revitalização, de modo a fornecer documentos e informações relevantes.

6.6 – Caso o Projeto de Revitalização apresentado não seja aprovado pelo TJRJ a empresa proponente terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para realizar as modificações solicitadas.

7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - Atribuições do Gestor

O Gestor, servidor representante da Secretaria-Geral de Administração (SGADM), será o responsável pelo acompanhamento do cumprimento integral do Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes.

7.2 - Atribuições do Fiscal

O Fiscal, servidor representante da Secretaria-Geral de Administração (SGADM), será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes, devendo, para tanto, ter conhecimento pleno do teor do Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE
PRODUÇÃO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE
REVITALIZAÇÃO DO
MUSEU DA JUSTIÇA – Antigos Palácios da Justiça do Rio e Niterói**

Processo Administrativo nº:

8 – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 – Poderão participar desta Chamada Pública empresas privadas, isoladamente ou reunidas em consórcio, com ou sem fins lucrativos, que atenderem às exigências descritas neste Termo de Referência.

8.2 – A empresa interessada deverá apresentar os documentos listados nos itens 9 e 10 deste documento de referência em dois envelopes distintos: “**ENVELOPE 01 – COMPROVAÇÃO DE EXPERTISE ANTERIOR E PROPOSTA**” e “**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”

9 – ENVELOPE 01 – COMPROVAÇÃO DE EXPERTISE ANTERIOR E PROPOSTA

9.1 - Currículo e/ou portfólio da empresa, contendo:

9.1.1 - A descrição completa, com fotografias, clipagem e material de divulgação das exposições, de longa ou curta duração, realizadas pela empresa proponente nos últimos 4 (quatro) anos;

9.1.2 - A descrição do(s) projeto(s) e a respectiva comprovação de inscrição, aprovação, execução e prestação de contas dos projetos no qual tenha a empresa inscrito nas Leis de Incentivo Fiscal na qualidade de proponente.

9.2 – Proposta em formato A4, detalhando as principais abordagens que adotará para atender ao escopo do Projeto de Revitalização cujas linhas gerais constam do item 5.1, contendo os seguintes tópicos essenciais:

9.2.1 – **ESTRATÉGIAS RELATIVAS ÀS LEIS DE INCENTIVO:** breve apresentação de estratégias para formatação e aproveitamento das leis de incentivo à cultura existentes nas três esferas federativas – Federal, Estadual e Municipal - adequadas ao Projeto de Revitalização do Museu da Justiça – Rio e Niterói.

9.2.2 – **ESTRATÉGIAS GERAIS RELATIVAS À ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E ACESSIBILIDADE:** prever elementos gerais relativos à adequação dos espaços necessários à implementação do Projeto de Revitalização do Museu da Justiça– APJ-Rio e APJ-Niterói, apresentando a metodologia de trabalho, lista de entregáveis, faseamento do projeto e estratégias conceituais e práticas para as intervenções físico-espaciais e outros aspectos relevantes do que se propõe realizar, prevendo soluções de acessibilidade e observando as informações técnicas constantes do Anexo B.

9.2.3 – **ESTRATÉGIAS E DIÁLOGOS COM O MUSEU DA JUSTIÇA – APJ-Rio e APJ-Niterói:** prever estratégias, observando as informações técnicas constantes do Anexo B, relativas a integrações e diálogos com:

- a) o atual funcionamento do Museu da Justiça;
- b) o acervo do Museu da Justiça;
- c) a temática ligada à Justiça, de forma direta e indireta;
- d) os espaços históricos do Museu da Justiça – APJ-Rio e APJ-Niterói.

9.2.4 – **ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL** – prever bases conceituais, curatoriais e referenciais para o desenvolvimento da programação cultural em formato bienal (como, por exemplo, anos de 2024 e 2025) para a ocupação do Museu da Justiça – APJ-Rio e APJ-Niterói, com exposições temporárias de diferentes portes, incluindo desdobramentos ligados à ativação de públicos e circuitos culturais, tais como:

- a) programas de eventos, conversas, educativo;

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PRODUÇÃO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO MUSEU DA JUSTIÇA – Antigos Palácios da Justiça do Rio e Niterói
	Processo Administrativo nº:

- b) conteúdos impressos e digitais;
- c) pensamento sobre mobiliário expositivo e para o público;
- d) material de divulgação impresso e para mídias sociais, entre outros aspectos.

10 – ENVELOPE 02 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Declaração (Anexo D), emitida pelo Museu da Justiça, de que a empresa visitou e conhece o local para onde deverá ser apresentado o Projeto de Revitalização.

10.1.1 – A visita aos Antigos Palácios da Justiça Rio (APJ-Rio) e Niterói (APJ-Niterói) deverá ser agendada pela empresa interessada junto ao Museu da Justiça – APJ-Rio, situado no prédio do Antigo Palácios da Justiça do Rio, na Rua Dom Manuel, nº 29, Centro, Rio de Janeiro; pelo telefone (21) 3133-3766; ou pelo correio eletrônico museu@tjrj.jus.br.

10.1.2 – O APJ-Niterói fica situado na Praça da República, s/n, Centro, Niterói, RJ.

10.1.3 – A visita técnica deverá ser cumprida individualmente, com cada uma das empresas interessadas, em data e horário previamente estabelecidos, e sem o conhecimento prévio acerca do universo dos concorrentes.

10.2 – Caso a empresa interessada considere desnecessária a vistoria técnica prévia, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto (Anexo E).

10.3 - Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.

10.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Chamamento Público.

10.6 – Declaração de que não está suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (Anexo F).

10.7 - Cópia do RG, CPF ou CNH (documento de identificação dentro do prazo de validade) do participante responsável legal pela empresa.

10.8 - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais.

10.9 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.

10.10 - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

10.11 - Certificado de Regularidade do FGTS.

11 – DA ANÁLISE DA PONTUAÇÃO E SELEÇÃO DA EMPRESA

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PRODUÇÃO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO MUSEU DA JUSTIÇA – Antigos Palácios da Justiça do Rio e Niterói
	Processo Administrativo nº:

11.1 - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

11.1.1 - As empresas participantes terão suas pontuações apuradas, individualmente, através da tabela contida no Anexo A.

11.1.2 – Será declarada vencedora a empresa ou grupo que apresentar a maior pontuação, sendo chamada a firmar Termo de Compromisso com o TJRJ.

11.1.3 – Somente serão aceitas comprovações de projetos ligados ao CNPJ das empresas participantes.

11.2 - DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

11.2.1 - Caso haja empate a Comissão de Seleção levará em consideração os seguintes critérios, em ordem decrescente:

- a) Maior pontuação no número de projetos inscritos, aprovados, executados e com prestação de contas na área museológica;
- b) Maior pontuação no número de projetos inscritos, aprovados, executados e com prestação de contas;
- c) Caso o empate permaneça a comissão de avaliação realizará sorteio.

12 - DA REMUNERAÇÃO

12.1 - A empresa proponente será remunerada, a título de Gerenciamento Administrativo-Financeiro para projetos, no percentual máximo permitido pelas Leis de Incentivo à Cultura, sobre o valor dos recursos captados, provenientes do projeto aprovado através das leis de Incentivo à Cultura.

12.2 - Não haverá ônus por parte do TJRJ à empresa proponente, que será remunerada exclusivamente com os valores dos recursos captados pelas Leis de Incentivo à cultura Estadual, Federal ou Municipal.

12.3 – Os projetos culturais promovidos pelo Museu da Justiça são gratuitos. O Projeto de Revitalização oferecerá produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis para a maior parcela da população.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO COM O TJRJ

13.1 – Determinado o vencedor da Chamada Pública, será firmado um Termo de Compromisso (Anexo C) entre o TJRJ e a empresa de produção cultural, onde constarão:

13.1.1– Autorização do TJRJ para que a empresa proponente realize vistorias técnicas, bem como tenha acesso às plantas arquitetônicas do prédio e demais documentos técnicos necessários à elaboração dos projetos arquitetônico, de acessibilidade, de sinalização e de expografia.

13.1.2 - Autorização do TJRJ para que a empresa proponente tenha acesso às salas e ao acervo do Museu da Justiça, bem como à sua programação cultural.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PRODUÇÃO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO MUSEU DA JUSTIÇA – Antigos Palácios da Justiça do Rio e Niterói
	Processo Administrativo nº:

13.1.3 – Declaração que a empresa está de acordo com as regras estabelecidas no presente documento de referência e compromete-se em realizar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, a elaboração, formatação, execução e acompanhamento do Projeto de Revitalização do Museu da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

13.1.4 – Termo de Compromisso, Anexo C, apresentando a empresa proponente como representante do TJRJ nos órgãos públicos de inscrição do Projeto de Revitalização.

13.1.5 – A empresa selecionada deverá atender integralmente ao cronograma das Leis de Incentivo à Cultura e seus respectivos regulamentos, inclusive atentando-se aos cronogramas e prazos para inscrição do Projeto de Revitalização.

13.1.6 – Se constatada a inobservância do cumprimento dos prazos por culpa da empresa autorizada poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Termo de Referência.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROPONENTE

14.1 - Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários.

14.2 - Responsabilizar-se pelo encaminhamento do Projeto de Revitalização nos prazos exigidos pelas Leis de Incentivo, não trazendo assim prejuízos ao TJRJ.

14.3 – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estada, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o TJRJ.

14.3 - Executar o projeto, através da realização das contratações e aquisições necessárias para cumprimentos do objeto.

14.4 - Obrigar-se a prestar os serviços utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do Termo de Compromisso.

14.5 - Sempre que necessária contratação de Assessoria Jurídica para o projeto, a remuneração será de responsabilidade da empresa proponente.

14.6 - Obriga-se a empresa proponente a reembolsar o TJRJ de todas as despesas que tiver decorrente de:

- a) eventual reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com o TJRJ;
- b) eventual reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade do TJRJ no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária;

14.7 - A empresa proponente arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente. Arcará também com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o TJRJ de

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PRODUÇÃO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO MUSEU DA JUSTIÇA – Antigos Palácios da Justiça do Rio e Niterói
	Processo Administrativo nº:

quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

14.8 - Assumir toda e qualquer devolução exigida pelos governos quando da aplicação inadequada dos recursos incentivados.

14.9 - Manter o TJRJ informado sobre todas as movimentações do Projeto de Revitalização junto as Leis de Incentivo.

14.10 – Emitir notas fiscais de serviços, bem como recolher os tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços.

14.11 - Entregar no TJRJ, em até 30 (trinta) dias, a prestação de contas e relatório físico dos projetos conforme determina a legislação pertinente.

14.12 - Manter-se presente, durante toda a execução do projeto, acompanhando as obrigações assumidas.

14.13 - Tomar todas as medidas necessárias, sempre que houver algum problema de desempenho do projeto.

14.14 - Manter os seus profissionais informados quanto às normas do TJRJ, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações, mantendo também seus profissionais convenientemente trajados e identificados como prestadores de serviço, porém sem quaisquer ônus para o TJRJ ou vínculo empregatício com este.

14.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJRJ ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do projeto.

14.16 - Facilitar as ações do Fiscal e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação do projeto em execução, atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

14.17 - A empresa proponente deverá assegurar que todos os serviços contratados em decorrência da execução do projeto sejam realizados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.

14.18 - A empresa proponente responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio do TJRJ ou a terceiros pela execução dos serviços prestados.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO TJRJ

15.1 - Orientar a empresa proponente sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto.

15.2 – Fornecer informações sobre: a história, o acervo e as diretrizes do Museu da Justiça, de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido.

15.3 - Auxiliar a empresa proponente a selecionar os fornecedores e os orçamentos para a formatação do projeto.

15.4 - Auxiliar na negociação com os fornecedores que serão contratados pelo projeto.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PRODUÇÃO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO MUSEU DA JUSTIÇA – Antigos Palácios da Justiça do Rio e Niterói
	Processo Administrativo nº:

15.5 - Divulgar os dados e esclarecer eventuais dúvidas da empresa proponente, para o bom andamento do projeto.

15.6 - Fornecer e colocar à disposição da empresa proponente todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do projeto.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - Para efeito de aplicação de sanções, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela 1, em especial para as hipóteses exemplificativas descritas na tabela 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Impedimento de participar de Chamada Públicas realizadas pelo TJRJ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do projeto;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
2	Submeter o projeto à aprovação do TJRJ no prazo previsto neste documento de referência (item 6.4)	01



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE
PRODUÇÃO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE
REVITALIZAÇÃO DO
MUSEU DA JUSTIÇA – Antigos Palácios da Justiça do Rio e Niterói**

Processo Administrativo nº:

3	Observar, uma vez, o cumprimento dos prazos ou diligências estipulados pelos órgãos em que foram inscritos os projetos.	01
4	Observar, por duas ou mais vezes, o cumprimento dos prazos ou diligências estipulados pelos órgãos em que foi inscrito o projeto.	02
5	Realizar os pagamentos devidos aos fornecedores e prestadores de serviços.	02
6	Prestar as contas devidas quanto ao projeto realizado.	02

16.2 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei federal nº 9.784, de 1999 e estadual nº 5.427 de 2009.

17 - ANEXOS

Anexo A – Critérios de análise da pontuação e seleção da empresa

Anexo B - Informações do Museu da Justiça – APJ-Rio e APJ-Niterói

Anexo C – Termo de Compromisso

Anexo D - Declaração de Visita Técnica.

Anexo E - Declaração de dispensa de Visita Técnica.

Anexo F – Declaração de não impedimento

Jacqueline Leite Vianna Campos
Secretária-Geral de Administração

Erick Roberto Huguenin da Silveira Gomes
Secretário-Geral de Contratos e Licitações